



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**LEI Nº 832/97**

**Cria o Prêmio Escolar  
Novos Horizontes e dá outras  
providências.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Prêmio Escolar Novos Horizontes (PENHOR), destinado a até 20 (vinte) estudantes da rede municipal de ensino do 1º Grau.

**Art. 2º** - O objetivo do Prêmio é favorecer o desenvolvimento de novas percepções acerca da realidade histórica, social e cultural imperatrizense e brasileira pela oportunidade de contato com a História e a Cultura de outros países.

**Art. 3º** - O objeto do Prêmio é uma viagem a País que tenha participação na formação do povo brasileiro, por intermédio de contribuições registradas pela História, Ciência, Artes, Literatura e a Cultura em geral.

*Parágrafo único* - Além da passagem de ida e volta, o Prêmio compreende também hospedagem, transporte e demais despesas necessárias, comprovadas, inerentes à viagem.

**Art. 4º** - Para ter direito ao Prêmio o estudante deve, cumulativamente:

- a) ser comprovadamente residente e domiciliado no município de Imperatriz;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

- b) estar classificado na pré-seleção de 100 (cem) alunos do 1º Grau Maior (da 5ª à 8ª série), constituída de alunos que apresentaram as 100 (cem) maiores médias, consideradas as notas finais apuradas nas séries anteriores em que tenha sido aprovado;
- c) ter redação classificada entre as 20 (vinte) maiores notas, apuradas em concurso, a cargo da Secretaria da Educação, específico para os estudantes pré-selecionados, conforme letra "a", acima;
- d) comprometer-se a divulgar da melhor maneira a experiência e as impressões proporcionadas pela viagem;
- e) ter autorização dos pais ou responsáveis para a viagem.

**Art. 5º** - O Prêmio contemplará, ainda:

- a) duas pessoas adultas, que funcionarão como acompanhantes e orientadores dos estudantes na viagem, selecionadas a critério do Sr. Prefeito Municipal;
- b) até 20 (vinte) estudantes da rede municipal de ensino do 1º Grau (da 1ª à 4ª série), observados os mesmos critérios do Art. 4º.

Parágrafo único - O prêmio de que trata a alínea "b" deste artigo é uma viagem a uma capital de qualquer das Unidades Federativas brasileiras ou um Município de destaque histórico-cultural nacional.

**Art. 6º** - A Prefeitura cuidará dos aspectos legais para a viagem de todos os contemplados.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**Art. 7º** - Os recursos para cobertura das despesas relativas ao Prêmio correrão à conta de verba própria da Secretaria da Educação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito

